



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 009/89

Espécie do Expediente: "Altera referencial das multas constantes nos artigos de números 5º, itens de 1 a 10, e artigos 17, 22, 25, 23, 52, 85, 182, 195 e 208 da Lei 194, de 13 de junho de 1973".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 25 / abril / 1989

Protocolado sob n.º 1566 Fl. 32

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 25.04.89 baixou as
Comissões de Juris e Redação; Finanças e Orçamentos.
Em sessão ordinária de 09.05.89 foi aprovado
do por unanimidade. (assinado)

PLE 009/1989 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018289 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D899717AFFBA44CB85E77203EE3FD9DD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 009/89

ALTERA REFERENCIAL DAS MULTAS CONSTANTES NOS
ARTIGOS DE NÚMEROS 5º, ITENS DE 1 a 10, E AR
TIGOS 17, 22, 25, 23, 52, 85, 182, 195 e 208
DA LEI 194, DE 13 DE JUNHO DE 1973.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os ~~referenciais~~ das multas esta-
belecidas nos itens de 1 a 10, do artigo 5º, e nos artigos 17, 22, 23, 52,
85, 182, 195 e 208 da Lei nº 194, de 13 de junho de 1973, que institui o
Código de ~~Posturas~~ ^{OBRAS} de Guaíba e dá outras providências, conforme a seguin-
te tabela.

ARTIGO 5º - Multas dos itens de 1 a 10:

1 - Multa de 1/2 a 1 1/2	- Valor de Referência Municipal
2 - Multa de 1/2 a 1 1/2	- Valor de Referência Municipal
3 - Multa de 1/2 a 1 1/2	- Valor de Referência Municipal
4 - Multa de 3 a 5	- Valor de Referência Municipal
5 - Multa de 1/2 a 1 1/2	- Valor de Referência Municipal
6 - Multa de 3 a 5	- Valor de Referência Municipal
7 - Multa de 1/2 a 1 1/2	- Valor de Referência Municipal
8 - Multa de 3 a 5	- Valor de Referência Municipal
9 - Multa de 3 a 5	- Valor de Referência Municipal
10-Multa de 26 1/2 a 53	- Valor de Referência Municipal
ARTIGO 17 - Multa de 1/4 a 10-	Valor de Referência Municipal
ARTIGO 22 - Multa de 80 a 267-	Valor de Referência Municipal
ARTIGO 23 - Multa de 1/4 a 5 -	Valor de Referência Municipal
ARTIGO 52 - Multa de 1/4 a 10-	Valor de Referência Municipal
ARTIGO 85 - Multa de 1 a 10-	Valor de Referência Municipal
ARTIGO 182- Multa de 1/4 a 10-	Valor de Referência Municipal
ARTIGO 195- Multa de 1/4 a 10-	Valor de Referência Municipal
ARTIGO 208- Multa de 1/4 a 5 -	Valor de Referência Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO 008/89

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

1.03
R.03

Parecer nº

PROCESSO nº 009, 89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicita parecer jurídico de Araceli
jurídico sobre o caso.

Sala das Comissões, em

27 de 09 89

Presidente

Relator

PLE 009/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018289

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D899717AFFBA44CB85E77203EE3FD9DD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

P A R E C E R nº 007/89

- PROJETO DE LEI nº 009/89, ALTERA REFERENCIAL DAS MULTAS CONSTANTES NOS ARTIGOS DA LEI nº 194 DE 13 DE JUNHO DE 1.973.
- ORIGEM: Executivo

Senhor Presidente e demais membros da comissão permanente de Justiça e Redação.

Nada a reparar sob o aspecto constitucional na posição sob exame.

A Lei nº 194 de 13 de junho de 1.973 que instituiu o Código de Obras do Município de Guaíba, estabelece penalidades que, pelo decurso do tempo, mais de quinze anos desde a sua instituição, estão superadas, restando sem qualquer efeito caso aplicadas ao infrator.

A atualização se impõe. Os novos valores propostos, é que devem ser medidos, se razoáveis ou excessivos.

De outro lado, chamamos a atenção da Comissão de Justiça e Redação, que o projeto de lei sob exame, contém um erro manifesto em seu texto, indicando que a Lei nº 194 de 13 de junho de 1.973 se trata do Código de Posturas, quando na realidade trata-se do Código de Obras.

De acordo com o regimento interno, art. 126, § 2º, caberá a Mesa determinar as correções necessárias do erro manifesto do texto, comunicando ao plenário.

Smj, este é o nosso parecer.

Atenciosamente

DR. HENRIQUE OTT NETO
Assessor Jurídico



PLE 009/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: D899717AFFBA44CB85E77203EE3FD9DD
CODIGO DO DOCUMENTO: 018289



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

11.05
RBM

Parecer nº

PROCESSO nº

REQUERENTE

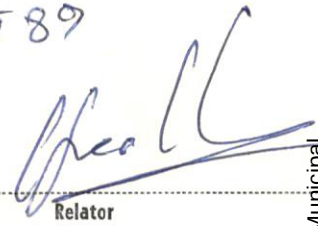
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina, *Favorece*

Por Parecer da Assessoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, em 03 05 89



Presidente



Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Ipolito - Favorável

RELATOR - FAVORÁVEL - e/seg

Favorável - Presidente.

Sala das Comissões, em

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]

PLE 009/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018289

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D899717AFFBA44CB85E77203EE3FD9DD



076 89.

10 05 1989.

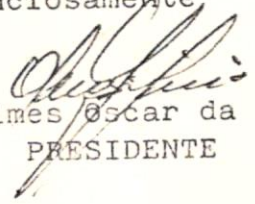
Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., em anexo, o autógrafo dos projetos-de-leis nºs. 007/89 de autoria do Ver. Antonio Cattani e 009/89 de autoria desse Poder, que foram aprovados por maioria e por unanimidade respectivamente, em sessão plenária de 09 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, reiteramos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente


Ver. Olmes Oscar da Silva
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

PLE 009/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018289 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D899717AFFBA44CB85E77203EE3FD9DD

